



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E CONECTIVIDADE - PRODEB/DTC

PROCESSO:	065.10933.2019.0002719-53
OBJETO:	Registro de preços para solução de comunicação e colaboração ? Office 365 da Microsoft
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório deflagrado pela Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC/DTC, para contratação de licenciamento para a solução de comunicação e colaboração – Office 365 da Microsoft, através do sistema de registro de preços, em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica nº 064/2019, firmado com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB (Documento SEI nº 10355611).

Após a regular instrução processual, em 19 de setembro de 2019, foi realizada a seção pública de disputa, oportunidade em que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. sagrou-se como arrematante, com um lance final no valor global de R\$ 8.459.760,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta mil reais) (Documento SEI nº 00010890290).

Ocorre que, encerrada a etapa de disputa, as outras 03 (três) empresas que participaram do certame, quais sejam AX4B Sistemas de Informática, Brasoftware Informática Ltda. e Telefônica Brasil S.A., apresentaram manifestações, informando que durante a fase do tempo randômico da disputa não conseguiram efetuar o registro de lances (Documentos SEI nº 00010890556, 00010890858 e 00010890919).

A empresa Brasoftware Informática Ltda. destacou, ainda, que apenas a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. ofertou lance durante essa fase, todos com um intervalo exato de 20 segundos, o que seria humanamente impossível, em função das etapas necessárias para o registro dos lances.

Ante a manifestação das licitantes a Comissão de Licitações – CL encaminhou e-mail para o Banco do Brasil, empresa responsável pelo Licitações-e, ferramenta de licitações utilizada pela PRODEB, relatando a situação e solicitando suporte para apuração quanto à existência de intercorrências no sistema durante a fase randômica da disputa (Documento SEI nº 00011230496).

Em resposta à supracitada solicitação o Banco do Brasil limitou-se a informar que o histórico da disputa com o relatório de lances encontra-se disponível no sistema, não informando, contudo, se foi identificada alguma irregularidade no uso do sistema durante a fase randômica (Documento SEI nº 00011942659).

Após a manifestação do Banco do Brasil os autos foram encaminhados a esta Gerência, para conhecimento e manifestação sobre as alegações dos licitantes.

Conforme informado anteriormente, o Licitações-e é de propriedade do Banco do Brasil, sendo a PRODEB apenas um dos usuários do referido sistema.

Assim, a PRODEB não possui acesso ao sistema de log para realizar uma auditoria e verificar a existência ou não da irregularidade pontuada pelas licitantes.

A única informação disponível para esta Gerência é o relatório de lances da disputa (Documento SEI nº 00010890290), o qual demonstra que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. efetuou 08 (oito) lances seguidos durante a etapa randômica da disputa e o intervalo de registro entre os referidos lances variou entre 20 segundos 71 milésimos e 20 segundos e 669 milésimos.

A análise do referido documento de forma isolada não permite a realização de uma avaliação técnica para análise quanto à existência de qualquer vício na fase de disputa do certame decorrente de problemas no sistema Licitações-e como alegado pelas licitantes.

Desta forma, observa-se que esta Gerência não possui elementos suficientes para se manifestar de forma definitiva quanto à utilização de sistema automatizado para oferta de lances pela arrematante, como sugerido pela empresa Brasoftware Informática Ltda. Contudo, também não há como afastar a hipótese de utilização de tal sistema.

Assim, conclui-se que neste momento e com os elementos existentes nos autos não há como garantir que a isonomia entre os participantes do certame foi preservada.

Tal fato se demonstra ainda mais grave se levado em consideração que as demais empresas licitantes manifestaram expressamente que tentaram ofertar lances inferiores ao lance com o qual a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A arrematou o lote.

Ante o acima exposto, considerando a existência de dúvidas quanto à violação da isonomia entre os participantes, o que é um vício insanável, por questão de segurança jurídica e visando proteger o interesse da Administração Pública quanto a uma contratação mais economicamente vantajosa, servimos-nos da presente manifestação para requerer a anulação do certame.

Em tempo, sugerimos o encaminhamento dos autos à autoridade policial, para abertura de inquérito para apuração quanto à existência de ilícito administrativo decorrente da utilização de ferramentas automatizadas para frustrar o caráter competitivo da licitação.

Wlader Carlos Iglesias Peres
Gerente de Tecnologia e Conectividade – GTC

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade



Documento assinado eletronicamente por **Wlader Carlos Iglesias Peres, Gerente Técnico**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 17/10/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011968432** e o código CRC **07A0CB32**.

PROCESSO Nº: 19/088-00

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2019.0002719-53

INTERESSADA: DTC/GTC

ASSUNTO: FASE EXTERNA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório cadastrado sob o nº SEI 065.10933.2019.0002719-53, iniciado na DTC/GTC, com vistas à implantação de Sistema de Registro de Preços para a contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos do Estado, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência, com uma estimativa de contratação de 95.268 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito) contas de usuários, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O Termo de Referência contendo a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, com suas especificações e quantitativos, elaborado pela unidade requisitante, foi aprovado pela autoridade competente no DOC SEI nº 00010408158.

As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato estão previstas no Edital da licitação em comento.

No que concerne ao valor estimado do futuro contrato, depreende-se do item 03 do Termo de Referência (DOC SEI nº 10357987) que o valor referencial foi da ordem de R\$ 8.592.933,88 (oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme justificativa apresentada pela área requisitante no referido processo.

Verificada a regularidade do procedimento administrativo na sua fase interna, a fase externa foi devidamente autorizada pelo Diretor Executivo, nos termos do art. 12, I do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, conforme decisão (DOC SEI nº 00010408158), pelo que foi deflagrado procedimento licitatório sob o modo de disputa similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 007/2019, com a designação da Pregoeira devidamente nomeada pela Resolução RDE.2019.012, em atendimento ao art. 66 do RLC da PRODEB.

Do torneio sagrou-se arrematante a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, cujo valor arrematado foi na ordem de R\$ 8.459.760,00 (oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

Desta forma, a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A encaminhou tempestivamente os documentos exigidos no edital.

Contudo, após o encerramento da sessão pública, as empresas TELEFÔNICA BRASIL S.A., BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA e AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP manifestaram, através de mensagens no chat do sistema e emails, que não conseguiram ofertar lances após o início do tempo randômico.

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira oficializou o Banco do Brasil para apuração do quanto alegado pelas empresas participantes. Em resposta, a Gerente da sobredita instituição bancária informou que o sistema do Banco do Brasil disponibiliza ferramentas que mitigam a ação de robôs e que não houve violação às regras previamente definidas, não tendo havido falhas, cabendo ao Pregoeiro, de posse do histórico da disputa, acatar ou não as alegações dos participantes.

Em seguida, a Sra. Pregoeira, após deliberação em reunião com a Diretoria, solicitou junto ao Banco do Brasil o Relatório Detalhado de logs que contém os registros do sistema indicando os lances válidos e inválidos de cada concorrente do certame, com precisão de milésimos de segundos, para fins de angariar os insumos necessários para subsidiar uma análise da área técnica no que tange ao quanto alegado pelas empresas participantes. Em resposta, o Banco do Brasil informou que o relatório é o histórico da disputa que contém todos os lances e horários, inclusive eventuais lances recusados, o qual o Pregoeiro tem acesso através do sistema.

Desta forma, o processo foi encaminhado à DTC para análise e manifestação acerca do quanto alegado pelas licitantes, resultando no despacho firmado pelo seu titular e pelo titular da Gerência de Tecnologia e Conectividade - DOC SEI nº 00011968432, adiante transcrito, solicitando a anulação da licitação em epígrafe, tendo em vista que não possui elementos suficientes para se manifestar de forma definitiva quanto à utilização de sistema automatizado para oferta de lances pela arrematante, não havendo como garantir que a isonomia entre os participantes do certame foi preservada, tratando-se de vício insanável e solicitando a anulação da licitação por questão de segurança jurídica e visando proteger o interesse da Administração Pública quanto a uma contratação economicamente vantajosa:

“Trata-se de processo licitatório deflagrado pela Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC/DTC, para contratação de licenciamento para a solução de comunicação e colaboração – Office 365 da Microsoft, através do sistema de registro de preços, em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica nº 064/2019, firmado com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB (Documento SEI nº [10355611](#)).

Após a regular instrução processual, em 19 de setembro de 2019, foi realizada a seção pública de disputa, oportunidade em que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. sagrou-se como arrematante, com um lance final no valor global de R\$ 8.459.760,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta mil reais) (Documento SEI nº [00010890290](#)).

Ocorre que, encerrada a etapa de disputa, as outras 03 (três) empresas que participaram do certame, quais sejam AX4B Sistemas de Informática, Brasoftware Informática Ltda. e Telefônica Brasil S.A., apresentaram manifestações, informando que durante a fase do tempo randômico da disputa não conseguiram efetuar o registro de lances (Documentos SEI nº [00010890556](#), [00010890858](#) e [00010890919](#)).

A empresa Brasoftware Informática Ltda. destacou, ainda, que apenas a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. ofertou lance durante essa fase, todos com um intervalo exato de 20 segundos, o que seria humanamente impossível, em função das etapas necessárias para o registro dos lances.

Ante a manifestação das licitantes a Comissão de Licitações – CL encaminhou e-mail para o Banco do Brasil, empresa responsável pelo Licitações-e, ferramenta de licitações utilizada pela PRODEB, relatando a situação e solicitando suporte para apuração quanto à existência de intercorrências no sistema durante a fase randômica da disputa (Documento SEI nº [00011230496](#)).

Em resposta à supracitada solicitação o Banco do Brasil limitou-se a informar que o histórico da disputa com o relatório de lances encontra-se disponível no sistema, não informando, contudo, se foi identificada alguma irregularidade no uso do sistema durante a fase randômica (Documento SEI nº [00011942659](#)).

Após a manifestação do Banco do Brasil os autos foram encaminhados a esta Gerência, para conhecimento e manifestação sobre as alegações dos licitantes.

Conforme informado anteriormente, o Licitações-e é de propriedade do Banco do Brasil, sendo a PRODEB apenas um dos usuários do referido sistema.

Assim, a PRODEB não possui acesso ao sistema de log para realizar uma auditoria e verificar a existência ou não da irregularidade pontuada pelas licitantes.

A única informação disponível para esta Gerência é o relatório de lances da disputa (Documento SEI nº [00010890290](#)), o qual demonstra que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. efetuou 08 (oito) lances seguidos durante a etapa randômica da disputa e o intervalo de registro entre os referidos lances variou entre 20 segundos 71 milésimos e 20 segundos e 669 milésimos.

A análise do referido documento de forma isolada não permite a realização de uma avaliação técnica para análise quanto à existência de qualquer vício na fase de disputa do certame decorrente de problemas no sistema Licitações-e como alegado pelas licitantes.

Desta forma, observa-se que esta Gerência não possui elementos suficientes para se manifestar de forma definitiva quanto à utilização de sistema automatizado para oferta de lances pela arrematante, como sugerido pela empresa Brasoftware Informática Ltda. Contudo, também não há como afastar a hipótese de utilização de tal sistema.

Assim, conclui-se que neste momento e com os elementos existentes nos autos não há como garantir que a isonomia entre os participantes do certame foi preservada.

Tal fato se demonstra ainda mais grave se levado em consideração que as demais empresas licitantes manifestaram expressamente que tentaram ofertar lances inferiores ao lance com o qual a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A arrematou o lote.

Ante o acima exposto, considerando a existência de dúvidas quanto à violação da isonomia entre os participantes, o que é um vício insanável, por questão de segurança jurídica e visando proteger o interesse da Administração Pública quanto a uma contratação mais economicamente vantajosa, servimo-nos da presente manifestação para requerer a anulação do certame.

Em tempo, sugerimos o encaminhamento dos autos à autoridade policial, para abertura de inquérito para apuração quanto à existência de ilícito administrativo decorrente da utilização de ferramentas automatizadas para frustrar o caráter competitivo da licitação.

*Wlader Carlos Iglezias Peres
Gerente de Tecnologia e Conectividade - GTC*

*De acordo
Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade”*

Diante do exposto, a Sra. Pregoeira acatando o opinativo da DTC supra transcrito e por não dispor das ferramentas necessárias para avaliar e periciar o ambiente de disputa, porquanto limitada à utilização do Sistema Licitações-e como condutora da disputa no citado sistema, limitada às atribuições e competências previstas no RLC/PRODEB, submete agora todo o processo à audiência da autoridade competente, sugerindo, por cautela, a ANULAÇÃO do modo de disputa similar à modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019, recomendando-se, também a adoção do mesmo expediente seguido no Processo Administrativo 18/024-00, SIP nº 0011800005946-0, mediante a remessa dos autos à audiência do Ministério Público, bem como à Secretaria de Segurança Pública para apuração do feito, porquanto, argüido pelos licitantes prática de fraude ao sistema de disputa, mediante utilização não autorizada por lei e edital de ferramenta automatizada de envio de lances.

Desse modo, cumpre-nos submeter o presente expediente à superior consideração do Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo para ultimar o procedimento.

Finalmente, após a decisão da autoridade competente, sugere-se a remessa dos autos à CL para adoção das demais medidas voltadas à conclusão do feito e apuração dos fatos denunciados pelas instâncias competentes e preparadas tecnicamente para o enfrentamento da questão.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

Alzineide B. de L. Dantas
Assessoria Jurídica

Luciana Sahade
Assessoria Jurídica

Felipe Portela
Assessoria Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº: 065.10933.2019.0002719-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19/088-00

INTERESSADA: DTC/GTC

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO - OFFICE 365 DA MICROSOFT, PARA INTEGRAR AS FERRAMENTAS DE E-MAIL, AGENDA E CONTATOS DO ESTADO, BEM COMO PERMITIR O USO DO MICROSOFT OFFICE ON-LINE, ALÉM DE INCLUIR RECURSOS DE REDE SOCIAL CORPORATIVA, MENSAGEM INSTANTÂNEA E VIDEOCONFERÊNCIA, COM UMA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE 95.268 (NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO) CONTAS DE USUÁRIOS.

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2019.0002719-53, iniciado na GTC/DTC, objetivando a implantação de sistema de registro de preços objetivando a contratação de solução de comunicação e colaboração - office 365 da microsoft, para integrar as ferramentas de e-mail, agenda e contatos do estado, bem como permitir o uso do microsoft office on-line, além de incluir recursos de rede social corporativa, mensagem instantânea e videoconferência, com uma estimativa de contratação de 95.268 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito) contas de usuários, nas condições descritas no Termo de Referência, constante no doc. SEI nº 10354462 e disposições previstas no Edital do modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 007/2019.

Em razão do quanto exposto pela Pregoeira em seu relatório, doc. SEI nº 00011972594, reputo ANULADO o rito similar ao Pregão Eletrônico nº 007/2019, tendo em vista a justificativa apresentada em despacho emitido pela Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade – DTC, acostado ao doc. SEI nº 00011968432, bem como no Despacho ASJ, doc. SEI nº 00011973206.

Encaminhe-se o processo à CL para publicação da ANULAÇÃO da licitação, bem como para que conceda o prazo recursal e transcorrido tal prazo, para que remeta os autos à DTC para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Salvador - BA, 17 de outubro de 2019.

Samuel Pereira Araújo

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Pereira Araújo, Diretor Executivo**, em 17/10/2019, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011973965** e o código CRC **C64E9B54**.

Referência: Processo nº 065.10933.2019.0002719-53

SEI nº 00011973965



DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2019 - Processo nº 074.6992.2019.0021660-85 - Contratante: UNEB/Departamento de Educação - Campus XIII - Contratado: Luis Claudio Barbosa Cruz, CPF: 523.006.175-87 - Objeto: Contratação de profissional, para ministrar o curso de extensão Teatro Lambe-lambe na Universidade - Valor total: R\$ 1.060,00 - Amparo Legal: Art. 60, c/c Art. 23 §1º da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 1.337/2019. Salvador - BA, 17/10/2019 - José Bites de Carvalho - Reitor. **RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2019** - Processo nº 074.6995.2019.0040864-12 - Contratante: UNEB/Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - Campus XVII - Contratado: Marcos Antônio Coelho de Souza, CPF: 271.784.803-78 - Objeto: Contratação de profissional para ministrar palestra na aula inaugural do curso de Especialização (Latu Senso) em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica - Valor total: R\$ 1.200,00 - Amparo Legal: Art. 60 da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 1.347/2019. Salvador - BA, 17/10/2019 - José Bites de Carvalho - Reitor.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2019 - Processo: Nº 034/2019-PJ. Processo SEI: Nº 071.7478.2019.0007796-68.
Assunto: Aquisição de meios de cultura. Credor: FAST BIO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 21.707.794/0001-06. Valor: R\$ 1.686,49 (hum mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). B. Legal: Inciso XXI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Evandro do Nascimento Silva - Reitor

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2019 - Processo: Nº 035/2019-PJ. Processo SEI: Nº 071.7478.2019.0007756-42.
Assunto: Aquisição de meios de cultura. Credor: RIOTECK Comercial Ltda, CNPJ: 05.807.059/0001-00. Valor: R\$ 4.866,70 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). B. Legal: Inciso XXI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Evandro do Nascimento Silva - Reitor

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/FES-BA
SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº. 185/2019
PROCESSO Nº. 019502220190097104-77 **CONTRATADO:** ELFA MEDICAMENTOS S.A. **CNPJ:** 2016.00243-8. **OBJETO:** DUPILUMABE, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 2ML. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.984,80 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Nº. 186/2019
PROCESSO Nº. 019502220190095297-21 **CONTRATADO:** MULTICARE PHARMACEUTICALS. **CNPJ:** 2016.00243-8. **OBJETO:** LUMACAFTOR, 100MG + ICAVAFTOR 125MG COMPRIMIDO. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 232.004,02 (duzentos e trinta e dois mil, quatro reais e dois centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 59, inciso IV da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, com base na lei Federal nº. 8.666/93.
Salvador, 17/10/2019 - **FÁBIO VILAS BOAS PINTO** - Secretário da Saúde.

SESAB/FES-BA, NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE NORTE - JUAZEIRO, Processo nº 019.9552.2019.0107378-17. Dispensa Tradicional nº. 11/2019, 30.09.2019 - Locação de espaço com coffe break para realização de Capacitação em Vigilância Epidemiológica com ênfase nas Arboviroses e Vigilância do Óbito, - Amparo Legal Art. 59, Inciso I, Lei 9.433/05 - Empresa contratada: M & L Serviços de Hospedagem Ltda, CNPJ: 03.609.482/0001-70, APS nº. 19.054.00014/2019 no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e APS nº. 19.054.00015/2019 no valor R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), Juazeiro, 17.10.2019. Pedro Alcântara de Souza - Coordenador do Núcleo Regional de Saúde Norte.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047- SSP/PC/BA/ACADEPOL
Processo nº 012.8909.2019.0047189- 80. Contratante: Polícia Civil. Contratado: **Expedito Sá Júnior** CPF: 281.248.475-88 Objeto: contratação temporária de instrutor para ministrar aula no Curso de Formação de PC/2019 para o ingresso nas carreiras de DPC, EPC, e IPC de PCBA Editais SAEB 001/97, 006/2000 (Sub judice) e 01/2018, Valor Global: R\$ 13.125,00- Base Legal: art. 59, inciso II da Lei nº 9.433/2005, conforme pareceres da PGE nº 693/2010. PA 69/2018 -14/10/2019 Bernardino Brito Filho - Delegado Geral da Polícia Civil.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045- SSP/PC/BA/ACADEPOL
Processo nº 012.8909.2019.0049336-19 Contratante: Polícia Civil. Contratado **André Rodrigues dos Santos** CPF: : 672.943.325-68 Objeto: contratação temporária de instrutor para ministrar aula no Curso de Formação de PC/2019 para o ingresso nas carreiras de DPC, EPC, e IPC de PCBA Editais SAEB 001/97, 006/2000 (Sub judice) e 01/2018, Valor Global: R\$ 7.500,00- Base Legal: art. 59, inciso II da Lei nº 9.433/2005, conforme pareceres da PGE nº 693/2010. PA 69/2018 - 14/10/2019- Bernardino Brito Filho - Delegado Geral da Polícia Civil.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048- SSP/PC/BA/ACADEPOL
Processo nº. 012.6278.2019.0044611-48 Contratante: Polícia Civil. Contratado: **Hamilton Bispo Sacramento** CPF: 163.586.605-78 Objeto: contratação temporária de instrutor para ministrar aula no Curso de Formação de PC/2019 para o ingresso nas carreiras de DPC, EPC, e IPC de PCBA Editais SAEB 001/97, 006/2000 (Sub judice) e 01/2018, Valor Global: R\$ 2.362,50- Base Legal: art. 59, inciso II da Lei nº 9.433/2005, conforme pareceres da PGE nº 693/2010. PA 69/2018 -26/10/2019- Bernardino Brito Filho - Delegado Geral da Polícia Civil.

OUTROS EXPEDIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 074 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de nº. 011.5541.2019.0054853-75, com fulcro na disposição contida no art. 183 da Lei Estadual nº 12.209/11, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos inseridos nos autos referenciados, resolve aplicar a suspensão cautelar do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, automaticamente, pelo mesmo período à empresa DIEGO LOPES DA MATA., CNPJ nº 08.087.423/0001-00, a partir da data da publicação deste ato.

LILIANE BARBOSA BRITTO
Superintendente

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

ANULAÇÃO - MODO DE DISPUTA: RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

O Diretor Executivo da PRODEB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, comunica aos licitantes que ANULA o referido Pregão, conforme decisão anexada ao site: www.licitacoes-e.com.br. Deste modo, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Os interessados que desejarem ter vistas ao processo devem encaminhar a solicitação por email: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br no horário de expediente previsto no Edital. Salvador, 17 de outubro de 2019. Samuel Pereira Araújo - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

PROCESSO: 023.1905.2019.0007415-24
1. Estado da Bahia; SEAP; 2. TELEMAR NORTE LESTE S/A; 3. Objeto: serviços de telefonia,